

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº140/2019

Regulamenta o recesso forense de
2019/2020 para a área administrativa.

O DOUTOR ALCIDES SALDANHA LIMA, Juiz Federal Diretor do Foro,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades da Justiça Federal de 1º Grau no Ceará no período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2019 e 6 de janeiro de 2020, conforme disposto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de despesas, notadamente aquelas atinentes ao consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO o decidido pela Presidência do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos Processos Sei nºs 0013461-48.2019.4.05.7000 e 0011649-68.2019.4.05.7000.

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de expediente da Seção Judiciária do Ceará, durante o recesso forense, será das 12:30 às 17:30 horas de segunda a quinta-feira e das 08:30 às 13:30 na sexta-feira, podendo ser ampliado ou ajustado por estrita e inadiável necessidade do serviço, mediante prévio requerimento da chefia imediata e autorização do Diretor do Foro.

§ 1º O horário de expediente durante o recesso forense deverá ser registrado por meio de ponto eletrônico, devendo o respectivo servidor escalado para trabalhar no período diligenciar junto ao Núcleo a Tecnologia da Informação a regularização do seu acesso ao programa de ponto eletrônico caso necessário.

§3º Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Serão consideradas como necessárias durante o período do recesso as atividades essenciais que não possam ser postergadas para após o término do recesso forense; atendimento a eventos que ocorram durante o recesso, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação; atendimento a situações que reclamem reparos inadiáveis e de imediato decorrentes de fatos supervenientes, não incluídos neste rol a mera atualização de acervo ou

finalização de trabalhos pendentes, que deverão ser realizados durante o período regular de expediente da Seção Judiciária do Ceará.

§ 2º Os casos omissos e excepcionais atinentes ao funcionamento das unidades administrativas surgidos durante o recesso forense deverão ser submetidos à apreciação do Diretor do Foro.

Art.3º Os dias trabalhados no recesso forense, conforme horário estabelecido no art. 1º, “caput”, serão compensados através do regime de banco de horas nos termos da Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 13/12/2019, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1331355** e o código CRC **6B77EA90**.

0005745-13.2019.4.05.7600/CE-GABSA

1331355v5

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 238.0/2019 de 16 de dezembro de 2019, p. 1/2.

Esse texto não substitui a publicação oficial